



PL 2903/2023
00039

SF/23503.51757-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Suprima-se o art. 13 do Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 do PL, que veda a ampliação de terras indígenas já demarcadas, repete a condicionante “r” fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Petição nº 3.388/RR (caso Raposa Serra-do-Sol). Porém, em julgado de 2012, a Corte admitiu a ampliação de terra indígena já demarcada, desde que haja “comprovação de que o espaço geográfico objeto de eventual ampliação constituía terra tradicionalmente ocupada pelos índios quando da promulgação da Constituição de 1988” (STF, Pleno, Ação Cível Originária nº 312/BA, redator para o acórdão Ministro Luiz Fux, DJe de 21.03.2013). Logo, no regramento atual é constitucionalmente possível a ampliação de terras indígenas já demarcadas – sob alguns pressupostos, claro – o que determina a supressão do art. 13, a fim de evitar, inclusive, que tal dispositivo seja declarado inconstitucional.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA